

EDITAL DE DISPENSA Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1578/2026

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

O Município de Porto Alegre do Tocantins, Através da Equipe Municipal de Contratações, nomeada através do Decreto Municipal nº 016/2026, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, que realizará Cotação de Preços, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS (JUCETINS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, A SER REALIZADO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICA, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência do Edital).

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de prestação de serviços, conforme condições observadas a seguir:

1.0.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1.Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;

2.0.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DIA 20/05/2026 ÀS 13h00min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao@portoalegre.to.gov.br Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Centro, Porto Alegre do Tocantins - TO, CEP: 77.395-000, FONE: (63) 3524-108/1044/1057

3.0.OBJETO

3.1.A presente cotação de preços, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS (JUCETINS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, A SER REALIZADO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICA, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, conforme especificações técnicas, constantes no Anexo I (Termo do Referência do Edital).

4.0 DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1.A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Diário Oficial dos Municípios de Porto Alegre do Tocantins-TO, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@portoalegre.to.gov.br, e/ou entregues em envelopes fechado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal no endereço: Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Centro, Porto Alegre do Tocantins - TO, CEP: 77.395-000, FONE: (63) 3524-108/1044/1057, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026, com as seguintes dizes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-TO
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROPONENTE:
CNPJ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-TO
ENVELOPE N.º 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROPONENTE:
CNPJ:

4.1. O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preços e habilitação até o dia **20/05/2026 às 13:00HS** no setor de licitações situado na Praça Gabriel Cardoso, s/n – Centro - Porto Alegre do Tocantins - TO, ou ainda enviar a proposta por e-mail: licitacao@portoalegre.to.gov.br

4.2. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital e observará o seguinte:

a) **Prazo de entrega dos serviços/produtos:** conforme edital e seus anexos;

b) **Condições de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após atestada a nota fiscal;

d) **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

úteis após o recebimento das propostas.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2029, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

5.3. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital

6.0. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Contratação convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e declarações, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive encaminhar a documentação através do e-mail licitacao@portoalegre.to.gov.br

6.1.2. A proposta e os documentos de habilitação remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação ou aviso de cotação da Equipe de Contratação, ao Município de Porto Alegre do Tocantins, setor de licitações e contratos, Praça Gabriel Cardoso, 421- Porto Alegre do Tocantins - TO.

6.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA:

6.2.1. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."

Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;
- e) Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;
- h) Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

i) 6.3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 97 DA LEI 14.133/2021):

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal;
- c) A regularidade perante a Fazenda estadual;
- d) A regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.4 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (§ 3º DO ART. 88 DA LEI 14.133/21):

- a) Certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares e operacional equivalente ou superior, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

6.5 –DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES(ART. 97 DA LEI 14.133/2021):

- a) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;
- b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões eletrônicos e mistos (presencial e eletrônico simultaneamente).
- c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, nenhuma responsabilização por tais despesas.
- d) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.
- e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
 - e.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).
- f) DECLARAÇÃO de que exercerá o encargo pessoalmente.
obrigatórios.

6.5.1. Em caso de dúvida fundada do Agente de Contratação, de que quaisquer documentos apresentados não correspondem à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade, inclusive consultar cadastros de impedidos em licitar com a Administração Pública;

7.0.DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.1.Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1.As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO SERÁ FIXADA NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR BRUTO DA ARREMATAÇÃO DE CADA LOTE OU BEM, COMISSÃO ESSA QUE SERÁ PAGA DIRETAMENTE PELO RESPECTIVO ARREMATANTE AO LEILOEIRO, NO ATO DA ARREMATAÇÃO OU CONFORME AS CONDIÇÕES QUE VIEREM A SER DETALHADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NO FUTURO CONTRATO			

9.0. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

9.1. As consultas poderão ser formalizadas, através do E-mail: licitacao@portoalegre.to.gov.br Telefone (63)3524 1080, localizada na Rua Vitória Alves Monteiro, s/n – Centro - Porto Alegre do Tocantins - TO – Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 016/2026.

10.0.DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTI O ELETRONICO OFICIAL OU PLACARD DA PREFEITURA MUNICIPAL

10.1. Nos termos do parágrafo VI do Decreto Municipal nº 052/2026, as publicações dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

10.2.Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Porto Alegre do Tocantins/TO, 18/05/2026.

PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente certame tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerados inservíveis do Município de Porto Alegre do Tocantins-To, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, na Lei nº

IT E M	QUA NT.	U N D	DESCRICAÇÃO PRODUTO	CLASSIFI CAÇÃO
1	1	U N	<p>RENAULT MASTER FUR L2H2 2018 (MODELO 2019) DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI J463313 PLACA QKJ-4568</p> 	CIRCULA ÇÃO
2	1	U N	<p>FIAT STRAD MODIFICAR AB1 2019 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI Y324822 PLACA QKL-1640</p> 	CIRCULA ÇÃO
3	1	U N	<p>MITSUBISHI L200 TRITON GL D 2014 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI CE86949 PLACA OLK9122</p>	CIRCULA ÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE
DO TOCANTINS
GOVERNANDO PARA TODOS
GESTÃO 2025-2028

				
4	1	U N	<p>FIAT UNO MILLE ECONOMY 2011 (MODELO 2012) DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI 6657817 PLACA MWY6006</p> 	CIRCULA ÇÃO
5	1	U N	<p>VOLKSWAGEN SAVEIRO VIDA AMB 2010 (MODELO 2011) DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI P036909 PLACA MWH-3646</p> 	CIRCULA ÇÃO
6	1	U N	<p>FIAT SIENA 1.4 2021 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI **03140 PLACA RSC-0J17</p>	CIRCULA ÇÃO

				
7	1	U N O	<p>VOLKSWAGEN 17.250 CLC TRATOR 2010 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI R020418 PLACA CUC-2198</p> 	CIRCULA ÇÃO
8	3	U N O	<p>PRENÇA PARA CAMINHAO DE COLETA DE LIXO</p> 	MÁQUINA
9	1	U N O	<p>GRADE ARADORA VERDE GACR</p>	IMPLEME NTO




PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE
DO TOCANTINS
GOVERNANDO PARA TODOS
GESTÃO 2025-2028

				
10	1	UN	<p>CALCAREADEIRA IPACOL 3,5</p> 	IMPLEM ENTO
11	1	UN	<p>VEICULO DODGE PARAGUAIO</p> 	SUCATA INSERVÍ VEL
12	1	UN	<p>SUCATA FIAT UNO</p>	SUCATA INSERVÍ VEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE
DO TOCANTINS
GOVERNANDO PARA TODOS
GESTÃO 2025-2028

				
13	1	U N	CHASSI GRADE DE GRADEAR KHOLLER VERMELHA 	IMPLEME NTO
14	1	U N	ADUBADORA VERMELHA 	IMPLEME NTO
15	1	U N	CHASSI CARRETA AGRICOLA	IMPLEME NTO

				
16	1	UN	<p>VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI O 2010 DE COR AMARELA, FINAL DE CHASSI R03017 PLACA/ MXA 4272</p> 	CIRCULAÇÃO
17	1	UN	<p>ÔNIBUS MERCEDES-BENZ O 400 RSD PL 1997 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI C086213 PLACA/HVB6345</p> 	SUCATA INSERVÍVEL
18	1	UN	<p>CHEVROLET CRUZE LT NB 2014 DE COR BRANCA, FINAL DE CHASSI B312432 PLACA KQT-4684</p>	SUCATA INSERVÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE
DO TOCANTINS
GOVERNANDO PARA TODOS
GESTÃO 2025-2028

				
19	1	UN	TOYOTA HILUX PARAGUAIA 	SUCATA INSERVÍVEL
20	1	UN	SUCATAS INSERVÍVEIS LEVES 	SUCATAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR R\$ ESTIMADO DE AVALIZAÇÃO DE BENS	R\$ UNT ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
------	-----------	-----	--	------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE
DO TOCANTINS
GOVERNANDO PARA TODOS
GESTÃO 2025-2028

01	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$	600.000,00	30.000,00	30.000,00
02	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$	300.000,00	15.000,00	15.000,00
03	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do	R\$	300.000,00	15.000,00	15.000,00

<p>Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS</p>				
---	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Leiloeiro Oficial faz-se necessária para atender à demanda do Município de Porto Alegre do Tocantins quanto à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio público municipal, visando promover a adequada gestão patrimonial, otimização dos espaços físicos de armazenamento, redução de custos com manutenção e guarda desses bens, bem como a geração de receita ao erário municipal por meio da realização de leilão público.

2.2.A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura funcional, de servidor especializado, habilitado e legalmente autorizado para exercer as atividades técnicas inerentes à condução de leilões públicos, tais como avaliação mercadológica auxiliar, organização dos lotes, divulgação do certame, captação de interessados, operacionalização de sistema eletrônico de disputa, condução da sessão pública e adoção de todos os procedimentos necessários à efetivação da alienação dos bens.

2.3.Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, considerando que referido profissional possui habilitação legal, capacidade técnica e experiência específica para execução dos serviços especializados relacionados à realização de leilões públicos, assegurando maior transparência, competitividade, publicidade, eficiência e alcance de interessados, inclusive por meio eletrônico.

2.4.A contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis à alienação de bens públicos e à contratação de serviços auxiliares necessários à execução das atividades administrativas, bem como na Lei nº 13.303/2016, no que couber, e demais normas correlatas.

Além disso, a realização do leilão por profissional especializado possibilita maior probabilidade de êxito na venda dos bens, potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante ampla divulgação e adoção de técnicas adequadas de comercialização, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

2.5. Assim, a contratação de Leiloeiro Oficial mostra-se necessária, adequada e vantajosa para garantir a regular condução do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Porto Alegre do Tocantins – TO, assegurando conformidade legal, segurança jurídica e eficiência administrativa na execução do certame.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra robusto amparo no ordenamento jurídico brasileiro, sendo regida por um conjunto de normas que asseguram sua legalidade e legitimidade. A base legal principal para o procedimento inclui:

3.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Rege todo o processo de contratação pública, estabelecendo os princípios e as diretrizes a serem seguidos. A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, que permite a contratação direta para serviços cujo valor se enquadre no limite estabelecido, sendo que, no caso em tela, o valor do contrato para a Administração é nulo. Além disso, a lei oferece o arcabouço para a alienação de bens públicos e para o uso de procedimentos auxiliares.

3.3. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932: Norma específica que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial em todo o território nacional. Este decreto é de fundamental importância, pois define as atribuições, as responsabilidades e, crucialmente, o modelo de remuneração do leiloeiro, que, conforme seu art. 24, parágrafo único, é estabelecido por meio de uma comissão paga pelo arrematante, não onerando diretamente o comitente (a Administração Pública).

3.4. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais): Aplicável subsidiariamente no que couber, fornecendo princípios e boas práticas de governança e transparência que podem ser observados no procedimento.

3.5. Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019: Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, cancelamento e fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, servindo como referência para a verificação da habilitação do profissional a ser contratado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – OBJETO DESTA LICITAÇÃO

5.1 Os serviços objeto desta dispensa – Leilão Eletrônico ou presencial, deverão ser prestados em site oficial ou na sede do município – com todas as despesas custeadas pelos contratados.

5.2 O contrato será celebrado sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

a) Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

b) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, por intermédio da Comissão de Contratação, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

c) Realizar os Leilões na modalidade presencial ou online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

e) Convocado pelo Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Comissão de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Procuradoria Jurídica do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

f) Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

g) Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

h) Depositar em conta definida pelo Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

1.) Apresentar a Ata de realização do leilão até 3 (três) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

1.1) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

1.2) endereço e telefone do arrematante vencedor;

1.3) valor do preço mínimo;

1.4) valor do lance vencedor ofertado.

1.5) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

A Comissão Especial de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

j) Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

k) Não utilizar o nome do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, em quaisquer

atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

l) Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

m) Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

r) Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.

s) O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

t) O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

u) Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Executivo do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

u) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

v) Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

x) Prestar contas ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

y) Informar ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

w) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

z) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

a.a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

a.b) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
 - O valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - O nome do arrematante, RG e seu CPF;
 - Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.
- a.c) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
- a.d) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- a.e) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

- 7.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- g) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- h) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- i) Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- j) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- k) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- l) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- m) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- n) Providenciar as publicações no Diário Eletrônico Oficial do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- o) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- p) Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- q) Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de

arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;

r) Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciado;

s) Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;

Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

t) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual não superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

8.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

1) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

2) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

3) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

4) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.

5) Não cabe ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO ao leiloeiro.

7) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8.3 Correrá por conta do arrematante:

1) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra,

EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

2) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

3) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados.

9. DA ANTICORRUPÇÃO

Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

Para efeitos legais, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços

especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;
- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO para que decida previamente sobre a questão;
- g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Porto Alegre do Tocantins-TO, 18/05/2026.

JOSÉ DIMAR ROSA PINTO
Secretário Municipal de Administração

DIONÉSIA SANTANA DE SOUSA CARNEIRO
Gestora do FMS

ÂNGELA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Gestor do FME

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE	
EMPRESA	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CPF/CNPJ	
DATA DE EXPEDIÇÃO	
<p>Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à Cotação para a Dispensa de Licitação N° XXX/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Ne 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Prestação de serviços, conforme preços abaixo:</p>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR R\$ ESTIMADO DE AVALIZAÇÃO DE BENS	R\$ UNT ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	5%	600.000,00		
02	Contratação de Leiloeiro	5%	300.000,00		

	Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS				
03	Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, a ser realizado nas modalidades presencial e/ou eletrônica, visando à alienação de bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, pertencentes ao patrimônio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	5%	300.000,00		

Valor Global R\$: XXXX (XXXXXXX)

Prazo para entrega das mercadorias/serviços: conforme edital.

Condições de pagamento: até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Validade dos preços: até 60 dias.

Local e data

Assinatura

A PROPOSTA REMETIDOS POR MEIO ELETRÔNICO OU JUNTO A EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS EM ORIGINAL OU POR CÓPIA, NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO OU AVISO DE COTAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LOCALIZADA NA RUA VITÓRIA ALVES MONTEIRO, S/N – CENTRO - PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO.

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO
A/C Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal
Referência: Dispensa de Licitação N° 018/2026

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de convocação para cotação da Dispensa de Licitação N° 018/2026, declaramos que:

- a) DECLARAMOS A INFRAESTRUTURA, que possuímos condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;
- b) DECLARAMOS, que possuímos condições de realizar Leilões eletrônicos e mistos (presencial e eletrônico simultaneamente).
- c) DECLARAMOS, que cobrimos todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, nenhuma responsabilização por tais despesas.
- d) DECLARAMOS A CIÊNCIA, que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.
- e) DECLARAMOS que possuímos página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
- f) DECLARAMOS que exerceremos o encargo pessoalmente.

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura

ESTE DOCUMENTO SERÁ ENVIADO A EQUIPE DE CONTRATAÇÃO, CASO O PROPONENTE SEJA CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, APÓS A DIVULGAÇÃO, A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CONVOCARÁ O PROPONENTE PARA COMPROVAR A REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, TÉCNICA, E DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE ATÉ 24(HORAS) PODENDO, INCLUSIVE ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@portoalegre.to.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº XXX/2026
PROCESSO Nº 1578/2026

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE -TO E A EMPRESA XXXXXX.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Estado do Tocantins, CNPJ Nº 33.254.558/0001-52, com sede na Praça Gabriel Cardoso, 421, centro, CEP: 77.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Henrique Arruda Noletto, brasileiro, solteiro, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, portador do CPF nº 038.672.211-03 e RG nº 10.822.00 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Teodorico Pimentel, S/N, Centro, nesta cidade, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXX, inscrita no CPNJ nº XXXXXX, localizada XXXXXXXX, neste ato representada legalmente por XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o N.º XXXXXXXX, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação nº XXX/2026-Processo Administrativo nº 01578/2026**, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal 052/2026, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS (JUCETINS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, A SER REALIZADO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICA, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 0,00 (ZERO REAIS)**.

2.2. A remuneração do leiloeiro oficial contratado será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da arrematação de cada lote ou bem, comissão essa que será paga diretamente pelo respectivo arrematante ao leiloeiro, no ato da arrematação ou conforme as condições que vierem a ser detalhadas no instrumento convocatório e no futuro contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual não superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

3.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

1) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

2) A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

3) O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

3) É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.

5) Não cabe ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6) Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO ao leiloeiro.

7) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3.3 Correrá por conta do arrematante:

1) Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

2) Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

3) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento,

IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS

4.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência.

4.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão, bem como:

4.2.1. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes;

4.2.2. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data de realização do Leilão.

4.2.3. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO, no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.2.4. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos que serão leiloados.

4.2.5. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão de Leilão sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

4.2.6. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Comissão de Leilão, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.2.7. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

4.2.8. Dar ampla publicidade ao evento.

4.2.9. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

4.2.10. Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

4.2.11. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

4.2.12. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.

4.2.13. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

4.2.14. O local de realização presencial do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.

4.2.15. Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;
- Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido;

4.2.15.1. Além da documentação acima, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

4.2.16. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

4.2.17. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

4.2.18. Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

4.2.19. Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Autorização de retirada de bens;
- Termo de recebimento de bens;
- Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins; • Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

4.2.20. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.2.21. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Tocantins, apresentando-os na prestação de contas.

4.2.22. Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado.

4.2.22.1. O Contratado se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, na forma da legislação vigente, contendo no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Coordenação de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins-TO;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.2.22.2. Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar à Comissão Especial de Leilão sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, com as devidas justificativas.

4.3. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, e o valor do lance inicial;
- Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Diretoria de Contratos - DI-CONT e fiscalizada pela Comissão de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.5. A Diretoria de Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Diretoria Geral no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada.

4.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

4.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

5.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

a) Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela

Administração.

b) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, por intermédio da Comissão de Contratação, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

c) Realizar os Leilões na modalidade presencial ou online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

e) Convocado pelo Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Comissão de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Procuradoria Jurídica do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

f) Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.

g) Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

h) Depositar em conta definida pelo Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

1.) Apresentar a Ata de realização do leilão até 3 (três) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

1.1) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

1.2) endereço e telefone do arrematante vencedor;

1.3) valor do preço mínimo;

1.4) valor do lance vencedor ofertado.

1.5) quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

A Comissão Especial de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

j) Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

k) Não utilizar o nome do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios

diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

l) Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

m) Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

r) Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.

s) O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

t) O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

u) Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Executivo do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

u) Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

v) Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Município de Porto Alegre do Tocantins-TO.

x) Prestar contas ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

y) Informar ao Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

w) Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

z) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

a.a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

a.b) Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;

- O valor da arrematação e os encargos financeiros;
 - O nome do arrematante, RG e seu CPF;
 - Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.
- a,c) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
- a,d) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- a,e) Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.

d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

g) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

h) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

i) Aplicar as penalidades legais e contratuais.

j) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

k) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

l) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;

m) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

n) Providenciar as publicações no Diário Eletrônico Oficial do Município de Porto Alegre do Tocantins-TO, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

o) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

p) Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

q) Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação

de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;

r) Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciado;

s) Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;

Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

t) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.O 12 (doze) meses. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1 Não terá custo para o município.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1.A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Porto Alegre, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua

tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N° 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis-TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Porto Alegre do Tocantins-TO. XX/01/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE DO TOCANTINS/TO**
PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXX
XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

CPF N° _____

CPF N° _____